

17

ORIGINAL - NEXC AO
PRC N.º 29/99
EM 24/3/99

Walter

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 680-A, de 2 de dezembro de 1998 altera a redação do art. 8.º da Lei n.º 1802/79, que dispõe sobre serviços de táxis no Município e dá outras providências, instituindo o critério de cor obrigatória.

O respectivo Projeto de Lei, de nossa autoria, visava atender às necessidades dos taxistas que trabalham em São Vicente, pois muitos são os problemas relacionados à identificação dos veículos utilizados para essa atividade.

Dessa forma, no intuito de contribuir com a cidade e defender os interesses dos taxistas, esta Casa aprovou a referida propositura que deveria ser, posteriormente, regulamentada por Decreto do Sr. Prefeito.

Todavia, apesar dos entendimentos mantidos entre a Prefeitura e os taxistas, os termos da regulamentação da matéria não agradaram os taxistas, em razão da eventual falta de clareza das exigências nela contida e do exíguo prazo para a adoção das novas providências legais.

Diante disso, considerando que a Câmara está sendo injustamente responsabilizada pelos transtornos surgidos com a aplicação da Lei n.º 680-A/98, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:



PROJETO DE LEI N.º 13/99 - DOCUMENTO N.º 528/99

Altera a redação do art. 8.º da Lei n.º 1802/79, que dispõe sobre serviços de táxis no Município e dá outras providências.

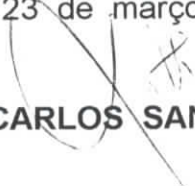
Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 8.º da Lei n.º 1802/79, que dispõe sobre serviços de táxis no Município e dá outras providências:

“Art. 8.º - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser de categoria automóvel.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 680-A, de 2 de dezembro de 1998.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

em 23 de março de 1999.


CARLOS SANTIAGO



Original anexo ao
Proc. N.º 28/99
Em 24/3/99

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Considerando a necessidade de melhor adaptar a Lei n.º 477-A, de 22 de maio de 1997, às atuais exigências sócioeconômicas do Município, ampliando a possibilidade de prestação de serviços à coletividade mediante celebração de convênios,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 12/99

DOCUMENTO N.º 520/99

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 447-A/97, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades particulares assistenciais, de benemerência, culturais, educacionais, associações de classe e sociedades de melhoramentos, visando à prestação de serviços à coletividade.

Art. 1.º- Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n.º 477-A, de 22 de maio de 1997:

“Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com entidades particulares assistenciais, de benemerência, culturais, educacionais, científicas, clubes de servir, associações de classe, sociedades de melhoramentos e centros comunitários que:

I - possuam personalidade jurídica:

II - sejam de reconhecida idoneidade; e

III - possuam sede no Município ou comprovadamente mantenham obras de benemerência e filantropia em São Vicente”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

Em 23 de março de 1999.

a) **JOSÉ APARECIDO DÉDINHO**